

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

LPA  
Hora  
LPA  
356/70

PROC. N.º 356/70

JUIZ DO TRABALHO: DR ELDER JORGE FRANTZ

**A U T U A Ç Ã O**

Aos oito dias do mês de julho do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA contra  
INSTALBRAS

*Geraldo Borges*  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARY

OBJETO: AVISO PREVIO; SALARIOS; 13º SALARIO; FERIAS; FGTS; HORAS  
EXTRAS; ANOTAÇÃO DA CP.

Valor: Cr\$ 398,97.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 35617  
Em 81/71

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos..... oito dias do mês de julho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

(Reclamante)

Servente ..... Casado ..... Brasileiro .....  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Vila Panorama, nesta portador da C.P. — N.º

, Série ....., e apresentou a seguinte reclamação contra .....

INSTALBRAS ..... Engenharia .....  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Tibauíva, entrada da estrada que vai para o Cantegril  
(Número)

Que entrou nos serviços do reclamado em 4 de junho/70 e foi despedido em 3 de julho corrente.

Que trabalhava pelo salário mínimo, dando noventa, 30 horas extras. Só recebeu Cr\$ 39,00, por conta de salários.

Reclama:

Aviso prévio - 30 dias - .....	Cr\$ 170,40
13º salário - 2/12 .....	Cr\$ 28,40
Férias - 2/12 .....	Cr\$ 18,95
SALARIOS - Saldo .....	Cr\$ 125,72
FGTS + 10% .....	Cr\$ 30,00
30 horas extras .....	Cr\$ 25,50
T O T A L .....	Cr\$ 398,97

Requer ainda a carteira profissional devidamente assinada.

Toma ciência da data da audiência de insturação, fixada para o dia 16 de julho, corrente, às 14,00 horas, podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

*Osma Rodriguez de Oliveira*  
OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
reclamante

*Geraldo Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

Expedição nº 1.2.1

Protocolo nº 33  
Em 1970

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

feta e expedida a devida, notificação á  
reclamada, através do sr. Of. De justiça

Dou 16.

Montenegro, 08 de 07 de 1970 E me expõe,

Geraldo F. B. Lucena

..... Of. Civil - Of. Civil

..... S. S. - Of. Civil

..... S. L. - Of. Civil

..... S. P. - Of. Civil

..... C.R. 4. Of. Civil

..... T. P. - Of. Civil

..... T. P. - Of. Civil

Geraldo F. B. Lucena  
..... Of. Civil - Of. Civil  
..... S. S. - Of. Civil  
..... S. L. - Of. Civil  
..... S. P. - Of. Civil  
..... C.R. 4. Of. Civil  
..... T. P. - Of. Civil  
..... T. P. - Of. Civil

Geraldo F. B. Lucena  
..... Of. Civil - Of. Civil  
..... S. S. - Of. Civil  
..... S. L. - Of. Civil  
..... S. P. - Of. Civil  
..... C.R. 4. Of. Civil  
..... T. P. - Of. Civil  
..... T. P. - Of. Civil

Geraldo F. B. Lucena  
..... Of. Civil - Of. Civil  
..... S. S. - Of. Civil  
..... S. L. - Of. Civil  
..... S. P. - Of. Civil  
..... C.R. 4. Of. Civil  
..... T. P. - Of. Civil  
..... T. P. - Of. Civil



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

356/70

N O T I F I C A Ç Ã OSR. .... **INSTALBRAS** .....

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ..... **OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA** .......... **Vila Panorama** , nesta .....Reclamado ..... **INSTALBRAS** .......... **Timbaúva**, na entrada da estrada que vai oa Cantegril, nesta .....

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... **MONTENEGRO** ..... na rua

..... **Dr. Flóres, esq. F. Ferrari** ..... , n.<sup>o</sup> ..... , no dia ..... **dezesseis** .....  
 ( 16 ) do mês de ..... **julho** ..... , às ..... **quatorze** ..... (14,00), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo à cópia da inicial.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **Montenegro** ..... , 8 de ..... **julho** ..... de 19 ..... **70** .....

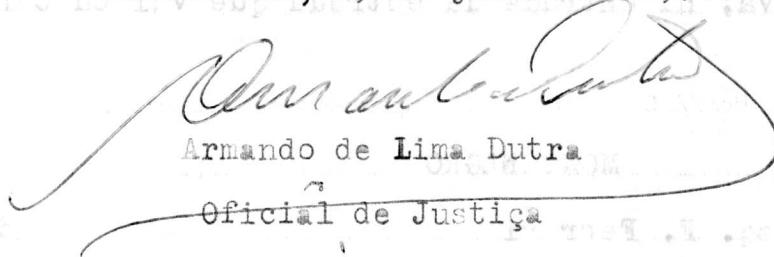
*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento à notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,30 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade s/nº, sendo aí, notifiquei à Firma INSTALBRAS na pessoa de seu Chefe, local, SR. JOÃO ANEIR, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.970.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

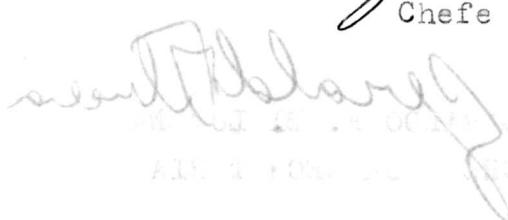
C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr, Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.970.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

  
Geraldo F. Borges Lucena

4  
GTA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 9 / 7 / 70.

*Geraldo Guedes*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

Determino a transferência da presente audiência, em virtude de ter recebido designação, em 8/7/70, para atender cumulativamente a J.C.J. de Lajeado, onde realizarei audiências de 13 a 16 inclusive. *Intime-se*

Em 9.7.70

*J. Frantz*  
Dr. Ilder Jorge Frantz  
Juiz do Trabalho

Corrige que foi designado o dia 22 de julho de 1970 às 14,00 horas para a realização da audiência. *Intime-se*  
as partes resenotificadas em Secretaria.

O Juiz da Cadeia, desembargador Dr. Ilder é verdade e deu fé.

Montenegro, 9 de

julho

de 1970

RECEBI:

*Geraldo Guedes*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

*Siemte*

Omar Rodriguez de Oliveira  
*1000 Anos do S. P.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
907

PROCESSO N.º 356/70

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, DR ILDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTIN pregadores, e PUALO MORAES GUEDES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substo.

, apregoados os litigantes: OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, - reclamante e INSTALBRAS, reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: aviso prévio, salários, 13º salário, férias, FGTS, horas extras e anotação da CP. Presentes as partes, a reclamada representada por seu presposto João Anaer da Silua e Paulo Roberto Duarte Fernandes, diretor da firma reclamada. Da a palavra a reclamada para contestar pela mesma foi dito que o reclamante não era empregado da reclamada; que o mesmo nunca recebeu da Companhia; que quem o empregou foi o Sr. Paulo Ferreira que é o que o empregou; que o Sr. Paulo Ferreira é sub-empreiteiro da reclamada e se algum direito couber ao reclamante o responsável por tais direitos é o Sr. Paulo Ferraria e não a reclamada; que junta aos autos; que digo: que a reclamada é empreiteira da CEEE e contratou o Sr. Paulo Ferreira para executar serviços, por tarefa; que o reclamante não é mensalista da firma nem empregado e se fosse, seria pago por pagamento semanal, pois não tem mensalista na mão de obra, pois os empregados só se tornam mensalistas na empreadora depois de um ano de serviço; que a firma paga pontualmente aos empregados; que os cálculos de 2/12 avos para efeito de 13º salário e férias propostos também não estão corretos; que o FGTS seria 8% e não 10%; que a reclamada já, a autorizou a fazer alguém horas extras e portanto improcede tal pedido mesmo que o empregado tenha trabalhado essas horas para a reclamada; assim improcede totalmente a reclamatória. Requerido fosse chamado à autoria o Sr. Paulo Ferreira. Com a contestação foi juntado aos autos um documento sendo dado vistas ao reclamante. Conciliação: rejeitada. A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do reclamante. PR que quem efetuou os pagamentos para o depoente foi o Sr. Paulo Ferreira; que o depoente recebeu 20000,00 Cr\$ 39,30; que recebeu estes pagamentos em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
9/1

vale mas não assinaou recibos; que quem adiministrava a obra era o Sr. João, presente a esta audiência; que o Sr. João tr transmitia as ordens ao Sr. Paulo e este transmítia aos demais empregados; que não trataram se seus pagamentos eram por mês ou por semana; que as parcelas que recebeu foram pagas cada semana; que o depoente se retirou da firma porque não lhe estavam pagando os salários; que o depoente não é optante pelo FGTS; que o depoente trabalhava no sistema de compensação, trabalhando 9 horas por dia para não trabalhar aos sábados; que as horas extras que o depoente pede são pelo trabalho de dois sábados, a base de 9 horas para cada sábado, o trabalho em um dia feriado também 9 horas e o trabalho em outro sábado também por 4 horas, num total de 31 horas extras. Nada mias disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. A segui passou a junta a ouvir o depoimento pessoal do representante da reclamada. PR que não sabia que o Sr. Paulo Ferreira mantinha empregados a seu serviço; que Paulo Ferreira não é empregado da firma pois não tinha horario; que o Sr. Paulo foi encarregado de abrir buracos sem limite; que o serviço realizado pelo Sr. Paulo era do interesse da reclamada e envolvia o contrato da reclamada com a CEEE; que em realçaoao Sr Paulo descontam o INPs como trabalhador autonomo; Que o Sr joão sabia que Paulo trabalhava na firma com mais empregados; que o Sr. João é fiscalizador desta obra da reclamada; que não era só Paulo Ferreira contratado para abrir buracos mas tambem outros.

**CONCILIAÇÃO:** A reclamada pagara ao reclamante a importância de Cr\$ 120,00 até às 16,00 horas do próximo dia 27 do corrente, nesta secretaria desta Junta, ficando estabelecida a cláusula penal de 20% que reverterá em benefício do reclamante caso a importância convencional da não for depositada no prazo combinado. Foi devolvido à reclamada o documento juntado pela mesma na contestação. O reclamante dá quitação de tudo quanto reclamou na inicial e de quaisquer outros direitos que possam decorrer de seu trabalho ficando estipulada o não reconhecimento da relação de emprego em consequencia a não anotação da CP. A Junta por unanimidade de votos homologou o acordo para que surta seus jurídicos e legais direitos. Custas, Cr\$... 12,00, pro rata, ficando o reclamante dispensado, ex-officio. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

*Ildebrando Jorge Erantz*  
ILDEBRANDO JORGE ERANTZ

Jui, do Trabalho Substº.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Francisco Borges Lino*  
FRANCISCO BORGES LINO  
MÍNISTRO DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

7  
971

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º ..... 105/70

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º ..... 356/70

FECLAMANTE OU RECORRENTE: OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO OU RECORRIDO : INSTALBRAS

INSTALBRAS

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ ..... 6,10 (Seis cruzeiros e dez centavos)

referente a ..... CUSTAS :

(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença .....	Cr\$ .....
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	Impresso .....	Cr\$ ..... 0,10
11.	<b>ACORDO</b>	Cr\$ ..... 6,00
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
15.	.....	Cr\$ .....

T O T A L .... 6,10

Seis cruzeiros e dez centavos ..... (por extenso)

Montenegro ..... 22 de julho de 1970

*Isidore*

BERTRAM ROQUE LEDUR - Of. Jud. PJ-5

Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento  
DE MONTENEGRO

REC 22 JUL 70

FUNCIIONÁRIO

2.ª Via — Processo  
REF. 147

Grafiplac — 500 tls - 5x100 - 10/66



8  
GM

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 24 dias do mês de julho do ano de mil novecentos setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (Representação quando houver) e o Reclamado INSTALBRAS, através do sr. Paulo Roberto Duarte Fernandes, (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a \_\_\_\_\_ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NC\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros ..... ) relativa a o processo nº 356/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitanda para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Oliveira  
Chefe da Secretaria

Osmar Rodrigues de Oliveira  
Reclamante

Paulo Roberto Duarte Fernandes  
Reclamado

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a quantia total  
do acordo foi paga neta data.

DOU FÉ. Montenegro, 24-7-70.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-  
ses ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24/7/70

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**

**DATA SUPRA**

*Frank*  
ILDER JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA